

Publicização e políticas públicas de educação infantil no Brasil: a lógica de mercado

Menissa Cícera Fernandes de Oliveira Bessa¹

Resumo: A Constituição Federal brasileira legisla o acesso à educação como direito da população e dever do Estado. Contudo, as políticas públicas têm sido influenciadas por ideias neoliberais, com práticas de publicização por meio da oferta pública em instituições de natureza privada e geridas na lógica de mercado. O objetivo deste texto é discutir a publicização de políticas públicas na educação infantil. Ancorada na pedagogia histórico-crítica, utiliza-se de fontes bibliográficas, documentais e estatísticas para, dialeticamente, apreender as contradições entre o dever do Estado em ofertar vagas e as ações de publicização, mediadas pelo movimento de flexibilização econômica do capitalismo financeiro. De 2007 a 2019, os indicadores educacionais revelam crescimento de 24% da oferta privada com orçamento público na educação infantil, o que configura a privatização de vagas e a marcha destrutiva das instituições educacionais públicas. Tais fatos são um convite à luta para aqueles que acreditam na escola pública e democrática!

Palavras-chave: Publicização. Neoliberalismo. Educação Infantil. Legislação. Políticas Públicas.

Public publicity and policies of early childhood education in Brazil: the market's logic

Abstract: The Brazilian Federal Constitution grants access to education as a right of the population and duty of the State. However, the public policies have been influenced by neoliberal ideas, with publicity practices through public offer in private institutions and managed by the market's logic. This text aims to discuss the publicity of public policies in early childhood education. Based on historic-critical pedagogy, it uses bibliographic, documental, and statistical sources to learn the contradictions between the duty of the State while offering vacancies and publicity actions, managed by the economic flexibility movement of the financial capitalism. From 2007 to 2019, educational indicators revealed an increase of 24% of the private offer with a public budget in early childhood education, which constitutes the privatization of vacancies and the destructive pace of public educational institutions. Such facts are an invitation to a fight for those who believe in a public and democratic school!

Keywords: Publicity. Neoliberalism. Childhood Education. Legislation. Public Policies.

1

¹ Doutora em Educação. Professora do Curso de Pedagogia da Universidade Federal do Tocantins (UFT), campus Palmas, Tocantins, Brasil. E-mail: menissa.bessa@uft.edu.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1941-5524>.



Publicización y políticas públicas para la educación infantil en Brasil: una lógica de mercado

Resumen: La Constitución Federal brasileña legisla el acceso a la educación como un derecho de la población y un deber del Estado. Sin embargo, las políticas públicas han sido influenciadas por las ideas neoliberales, con prácticas de publicización a través de ofertas públicas en instituciones de carácter privado y manejadas en la lógica del mercado. El objetivo de este texto es discutir la publicización en la educación infantil. Anclado en la pedagogía histórico-crítica, utiliza fuentes bibliográficas, documentales y estadísticas para dialécticamente, aprehender las contradicciones entre el deber del Estado de ofrecer vacantes y las acciones de publicización. De 2007 a 2019, hubo un crecimiento del 24% en la oferta privada con presupuesto público en educación infantil, lo que configura la privatización de vacantes y la marcha destructiva de las instituciones educativas públicas. ¡Tales hechos son una invitación a luchar para los que creen en las escuelas públicas y democráticas!

Palabras clave: Publicidad. Neoliberalismo. Educación Infantil. Legislación. Políticas públicas.

Introdução

O objetivo deste texto é discutir a inserção das práticas de publicização no universo de políticas públicas de educação, em particular, as destinadas à educação infantil. A Constituição Federal (BRASIL, 1988), nos títulos “II – Dos direitos e garantias fundamentais” e “VIII – Da ordem social”, garante o acesso e a permanência no ensino de crianças, adolescentes e adultos na Educação Básica. Não obstante, é possível vivenciar as limitações na concretização dos ditos jurídicos que consagraram o direito à educação, com avanços e retrocessos associados a processos, extremamente, amplos. Cabe, então, observar que o progresso dos instrumentos legais, assim como a ampliação de políticas educacionais se dão mediadas por ideias neoliberais (IANNI, 1998; OLIVEIRA, 2006), com um novo papel do Estado e a regulação do capital transnacional (MELLO, 2001; PAULANI, 2006).

Esta exposição é marcada por análises interpretativas a partir da pedagogia histórico-crítica e a metodologia envolve levantamentos bibliográficos, legislativos e estatísticos pensados, dialeticamente, na realidade histórica e concreta. O texto apresenta, além da introdução e considerações finais, três seções interligadas no sentido de alcançar o objetivo proposto. A primeira parte dedica-se a descrever, pontualmente, o contexto econômico neoliberal e algumas de suas práticas. Posteriormente, a segunda seção, centra-se em descortinar a inserção do conceito de publicização nas políticas sociais brasileiras e seus mecanismos jurídicos, os quais evidenciam o processo de privatização de vagas educacionais públicas. A última parte deste artigo analisa as principais leis

educacionais destacando, por sua vez, seu perfil mercantilista e os dados gerais da privatização de matrículas públicas de educação infantil no Brasil.

Neoliberalismo: breves apontamentos sobre a atual racionalidade econômica

Segundo Harvey (2001), entre os anos de 1965 e 1973, o fordismo e o keynesianismo começaram a dar indícios das contradições do capitalismo. Harvey (2001, p. 135) aponta que “havia rigidez nos mercados, na alocação e nos contratos de trabalho”. Para o estudioso, essa “rigidez” dificultou investimentos de capital fixo em grandes escalas e também por tempos prolongados dentro do sistema de produção em massa o que, por sua vez, complicou o planejamento e o crescimento dos mercados. Por mais, o Estado também sentiu a “rigidez” em seus compromissos, sobretudo, nos projetos de assistência social.

A profunda recessão de 1973, exacerbada pelo choque do petróleo, evidentemente retirou o mundo capitalista do sufocante torpor da ‘estagflação’ (estagnação da produção de bens e alta inflação de preços) e pôs em movimento um conjunto de processos que solaparam o compromisso fordista (HARVEY, 2001, p.140).

3

O resultado foi a grande reorganização econômica, política e social nos anos de 1970 e 1980, culminando no que Harvey (2001) chama de acumulação flexível².

O neoliberalismo tem como texto original – O caminho da servidão – de Friedrich Hayek, no ano de 1944. O texto é uma reação contundente às ações do Estado intervencionista e as ideias de bem estar social. Hayek organizou uma espécie de sociedade com vários colaboradores que se reuniam em Mont Pèlerin, na Suíça. Dentre os participantes, estavam Milton Friedman, Karl Popper, Lionel Robbins e outros. Essa sociedade tinha como objetivo “[...] combater o keynesianismo e o solidarismo reinantes e preparar as bases de um outro tipo de capitalismo, duro e livre de regras para o futuro” (ANDERSON, 1995, p.2).

Com a crise de 1973, as ideias dos neoliberais começaram a ganhar espaço, eles atribuíram a crise aos sindicatos por ter “corroído as bases de acumulação” e pela ação “parasitária” dos trabalhadores sobre o Estado (ANDERSON, 1995, p.2). A solução era que o Estado promovesse a estabilidade monetária, a severa diminuição com gastos

² Sobre esses processos ler Mandel (1977), Mello (2001), Harvey (2001), Paulani (2006), Saad Filho e Morais (2018).

sociais e a disciplina orçamentária, além de permitir o “natural” desemprego (que também combateria os sindicatos), o sufocamento de greves, a legislação anti-sindical, a diminuição de impostos sobre rendimentos altos e a privatização de estatais.

A liberdade está na linha de frente das ideias neoliberais, sustentando que a pobreza no mundo pode ser resolvida pela abertura dos mercados e do livre comércio. Nessa perspectiva, o Estado deve oportunizar para as pessoas os direitos individuais, o direito à propriedade privada e o livre mercado. Além disso, os setores, antes administrados pelos Estados, devem ser passados para a iniciativa privada. Nessa expectativa Ianni (1998, p. 28) explica as principais medidas exigidas pelos ajustes liberalizantes:

realizam-se a desregulamentação das atividades econômicas pelo Estado, a privatização das empresas produtivas estatais, a privatização das organizações e instituições governamentais relativas à habitação, aos transportes, à educação, à saúde e à previdência.

Nesse intento, setores, antes com gestão estatal, devem ser privatizados para, então, aumentar a eficiência e a produtividade. A competição entre indivíduos, empresas e unidades territoriais é primordial, sendo o sucesso e o fracasso responsabilidades dos seus agentes. As pessoas e corporações (vistas legalmente como indivíduos) assumem a responsabilidade por seu bem estar. Parte-se da premissa de que, aumentando a produtividade, melhora-se o padrão de vida de todos. “A livre mobilidade do capital entre setores, regiões e países é julgada crucial” (HARVEY, 2005, p.76).

Depreende-se, pois, que para os neoliberais, esse processo de desregulação e privatização contribui para a eficiência, em razão de serviços e mercadorias mais baratos e da diminuição de impostos (HARVEY, 2005). Isso exige total liberdade de mobilidade para o capital atuar entre países, regiões e setores, com vistas a favorecer o desbloqueio como tarifas, sobretaxas e controle ambiental. Sobre tais fatos, Marx (2011) deixou evidências em seus escritos sobre o processo de mundialização do capital como intrínseco ao seu próprio dinamismo. Disse ele: “O capital [...] move-se para além tanto das fronteiras e dos preconceitos nacionais quanto da divinização da natureza [...]” (MARX, 2011, p. 542).

Paulani (2006, p.80) esclarece que a gestão neoliberal idealizada para o Estado, objetivamente, pretende conduzi-lo como se fosse um negócio, entretanto, com pretensão invertida do que se espera para uma instituição privada, ou seja, “[...] em vez do acúmulo

de recursos e da reprodução ampliada do ‘capital público’, temos dilapidação dos recursos do Estado [...], atrofiamento do espaço econômico público [...], espoliação”. Mas isto não quer dizer que o Estado seja fraco. Para Paulani (2006, p.80), o Estado, mesmo assim, mostra-se fortalecido para emplacar as medidas necessárias, “no limite do violento”, para atender aos interesses da nova fase de acumulação do capital.

Nessa exposição sobre o neoliberalismo, é importante esclarecer os termos globalização e mundialização do capital. Santos (2006, p.12) afirma que “a globalização é, de certa forma, o ápice do processo de internacionalização do mundo capitalista”. Conforme Ianni (1998, p. 29), o que se nota, nesses tempos da globalização, é a ideia neoliberal do mundo, em que “[...] a globalização significa a globalização do capital pelas atividades das corporações globais”. Na teoria neoliberal, o estado-nação, em crise, precisa se redefinir, tornando-se um aparelho administrativo na dinâmica de uma grande estrutura mundial que envolve o poder capitalista. Ianni (1998, p. 28) ainda ressalta que “o neoliberalismo compreende a liberação crescente e generalizada das atividades econômicas, englobando produção, distribuição, troca e consumo”.

Chesnais (2015) utiliza o termo mundialização do capital de forma mais abrangente em relação à globalização e à mundialização da economia. O vocábulo globalização se refere tanto a fenômenos ligados à sociedade(s) humana(s) no sentido do globo, como às características de ser global no sentido de agente econômico. Chesnais (2015, p.12) mostra que, no início dos anos de 1980, esse vocábulo começa a aparecer para designar as ações de um grande grupo industrial e a urgência de uma conduta global. Com a globalização financeira, entra na cena o investidor financeiro e suas estratégias mundiais. Desta feita, “[...] para um industrial e um financista anglo-saxão, a ‘globalização’ é realmente a ‘mundialização do capital’ e ele não vê porque deveria se esconder disto”.

Por certo, esse processo não é algo natural, posto que diversas intervenções políticas foram e são necessárias, atribuindo um novo papel ao Estado por meio das ideias neoliberais. Assim como o liberalismo clássico também não é natural, conforme assevera Gramsci (2007, p 47), “[...] o liberalismo é uma ‘regulamentação’ de caráter estatal, introduzida e mantida por via legislativa e coercitiva: é um fato de vontade consciente dos próprios fins, e não a expressão espontânea, automática do fato econômico”.

Neste mesmo sentido, Mészáros (2015, p. 59) assinala que o Estado é parte

integrante do sistema do capital, pois ele está “[...] a serviço da manutenção geral da ordem sociometabólica estabelecida”. Por conseguinte, para a concretização dos fundamentos da mundialização, acordos de livre mercado precisaram ser feitos, leis tiveram de ser criadas/modificadas em cada país que passou a fazer parte do processo. Para Chesnais (2015), os principais eventos, nessa direção, foram: o tratado de Maastricht, em 1992, como um ato político de liberalização econômica dos países da Europa, o Consenso de Washington, em 1989, com as principais medidas neoliberais, a criação da Área de Livre Comércio das Américas (ALCA) e o Tratado de Marrakech, em 1994, que permitiu a implementação da Organização Mundial do Comércio (OMC) (CHESNAIS, 2015). Emergiu desse período o Mercado Comum do Sul (Mercosul), criando em 1991 como um bloco econômico entre Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai. Assim, mundialização do capital, como usado por Chesnais (2015, p. 7), é para designar a ‘vitória do mercado’.

Em se tratando desse movimento neoliberal e globalizado na educação, recorre-se a Lamare (2016), para compreender as práticas de internacionalização das políticas educativas que se mostram por meio de documentos, diretrizes, orientações e projetos educacionais diversos. Os principais organismos atuantes na esfera do ensino, como a Organização das Nações Unidas para a Educação (UNESCO), também o Banco Mundial, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), ainda, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e, finalmente, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) (LAMARE, 2016).

Nesse processo, interessa destacar sua atuação por meio de conferências e assinaturas de acordos pelos países participantes: Conferência Educação para Todos (Jomtien, 1990); Conferência de Cúpula de Nova Délhi (Índia, 1993) e a Cúpula Mundial de Educação para Todos (Dakar, 2000). Assim foi, por volta dos anos de 1990, não por acaso, que houve a ideação de estratégias concernentes às políticas sociais, tendo como foco o alívio da pobreza, incluindo as políticas de educação para atender aos interesses da globalização capitalista (LAMARE, 2016). Trata-se de uma escola pobre para atender pessoas pobres, em que a função do professor, desvalorizado, é de repassar conteúdos mínimos para o cidadão atender às necessidades do mercado de trabalho adaptando-se, pacificamente, às mudanças frenéticas.

No Brasil é sequente a ideia de atendimento às creches e pré-escolas como atenuação de miséria, apaziguamento social e formação de trabalhadores. Kuhlmann

(1998, p. 87) ao estudar a história da educação infantil, mostrou o movimento relevante da política assistencial destinada à infância, sendo criada, sobretudo, a partir de década de 1930, em boa parte na esfera confessional, comunitária ou filantrópica e necessária para combater as revoltas sociais. Esse processo assistencialista de atendimento à infância é oriundo das desigualdades sociais consagradas no país.

O resultado desse decurso está nos dados do Relatório do terceiro ciclo de monitoramento das metas do PNE (BRASIL, 2020a), ao indicarem que, em 2018, ainda não havia atingido a universalização das vagas em pré-escola, conforme intenção do Plano Nacional de Educação (PNE) (BRASIL, 2014), sendo que o percentual ficou em 93,8%. Ao que diz respeito à creche, em 2018, a taxa de matrículas é de 35,1%, e não há expectativa que se chegue à meta até 2024 que corresponde a 50% de vagas.

Concomitante a essas ideias tem-se o processo de privatização da educação envolvendo diversos mecanismos como as parcerias público-privadas para a oferta de vagas, terceirização de escolas públicas, contratos de gestão, compra de sistemas de educação por prefeituras e estados, dentre outras modalidades (ADRIÃO, 2017). Na compreensão da pedagogia histórico-crítica (SAVIANI, 2013a), além da inclinação protelatária das políticas de ampliação de vagas na educação, vem crescendo a tendência privatista nas políticas públicas de educação brasileiras. É o que se verá a seguir.

O conceito de publicização e as políticas de educação

O processo privatista de vagas públicas da educação básica é acirrado com a entrada das propostas neoliberais e as mudanças no Estado, as quais foram se dando conjuntamente com a saída do período militar para a retomada dos governos democráticos, como descrito por Severino (2006, p.301):

após 25 anos de autoritarismo exacerbado, o regime, no início da década de 1980, começa a dar sinais de exaustão. [...] não mais satisfazia aos interesses capitalistas que pretendiam se universalizar mundo afora. [...] a nova etapa, agora não mais baseada na repressão violenta pela força, mas pela impregnação sutil da subjetivação ideológica por si mesma. Nos últimos anos, o país vivencia então uma nova fase marcada pela implementação da agenda neoliberal, nova proposta do capitalismo internacional.

Assim, a Constituição Federal, forjada em ideais liberais, abriu brecha para a destinação de recursos públicos a instituições filantrópicas, conforme observa-se da leitura do Artigo 213:

os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidas a escolas comunitárias confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que: I- comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação; II- assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades.

Cabe também chamar a atenção para os parágrafos primeiro e segundo do mesmo Artigo por possibilitar, respectivamente, a destinação de bolsas de estudos para o ensino fundamental e médio no caso de falta de vagas nas redes públicas e, ainda, de atividades universitárias de pesquisa e extensão. A Constituição Federal, nesses dizeres, revela aspectos claros da tênue fronteira entre o que é público e o que é privado na oferta educacional. Na visão de Adrião (2017, p. 1), essa abertura corresponde à privatização da educação pública via parcerias público-privadas, mas essa “[...] é entendida como a mantida e gerida diretamente pelo Estado [...]”. Para a estudiosa, o objetivo é “[...] a transferência da gestão da educação pública para o setor privado” (ADRIÃO, 2017, p. 2). Esse perfil foi impulsionado com a Reforma do Estado, que abriu espaço para se criar um conjunto legal, que, estrategicamente, possibilita o envio de recursos públicos para entidades privadas por meio das parcerias no atendimento educacional, como se verá.

8

Nessa propositura, é bom entender que o neoliberalismo atua com intensas mudanças nos estados-nação, mas de forma desigual no espaço/tempo e nas maneiras de efetivação. Assim, tais mudanças são “[...] de natureza estrutural, desigualmente distribuídas, no sistema capitalista, em suas relações interescares, com distintas ‘variações’ temporais e espaciais ‘das’ e ‘nas’ diversas periferias do sistema (BRANDÃO, 2017, p.48). Ao aludir sobre essas circunstâncias no caso brasileiro, Oliveira (2006) diz que, logo após as eleições serem reestabelecidas e a Constituição Federal ser aprovada, inicia-se o trabalho de desmonte dos direitos sociais.

As críticas sobre a pesada máquina do Estado, sobretudo pelos investimentos sociais previstos na Constituição Federal, foram feitas sob a alegação de que a geração de gastos colocava em risco a capacidade fiscal e econômica do país. Nessa visão, a crise do Estado tem a ver com o processo de globalização, “[...] que reduziu a autonomia das políticas econômicas e sociais dos estados nacionais [...]”, e também com “[...] uma crise do estado liberal [...]”, que, não se limitando às tarefas clássicas do Estado, entra em colapso, tornando necessária a reestruturação do Estado (PEREIRA, 1997, p. 12).

Cabe aqui contextualizar a crise fiscal dos anos de 1980, que justificou a reforma

do Estado por meio de políticas neoliberais. O Brasil, país dependente e desenvolvimentista,³ se envolveu em um inimaginável, endividamento e o ideal de desenvolvimento foi-se desmoronando. “A dívida externa do Brasil passou de US\$ 10 bilhões, em 1972, para US\$ 26 bilhões, em 1976, enquanto a inflação subiu para [...] mais de 40%, em decorrência [...] da crise do petróleo [...]” (SAAD FILHO; MORAIS, 2018, p. 54). Para evitar a falência dos bancos e das empresas nacionais, o governo decidiu nacionalizar a dívida. “A nacionalização da dívida externa transferiu para o orçamento fiscal quase todo o peso da crise da dívida”. Diante da situação, o governo vendia títulos do tesouro, cortava gastos e emitia papel-moeda na busca de sanar as despesas. Vale assinalar que, “no início de 1986, a inflação se aproximava a 400% [...]” (SAAD FILHO; MORAIS, 2018, p. 56).

Constroem-se, pois, a partir desse contexto, as condições para a penetração das políticas de perfil neoliberal e a “mundialização financeira” (PAULANI, 2006, p. 90). Com a eleição de Fernando Collor de Melo (15 de março de 1990 a 29 de dezembro de 1992), o discurso na nova lógica fora anunciado, mas sem tempo de ser efetivado. No governo de Itamar Franco (de 29 de dezembro de 1992 a 1º de janeiro de 1995), o Plano Real preparou o País para a transição ao neoliberalismo (SAAD FILHO; MORAIS, 2018). Com Fernando Henrique Cardoso (FHC) (1º de janeiro de 1995 a 1º de janeiro de 2003), o projeto neoliberal concretiza-se de maneira pulsante e ousada, ao privatizar estatais, fazer a abertura comercial, exercer forte controle fiscal, diminuir drasticamente os gastos sociais, desregular o mercado financeiro e realizar o fluxo internacional de capitais.

O que ocorreu foi um extraordinário processo de reordenamento, para que o Brasil pudesse fazer parte do plano mundial para a atual reprodução do capital. Para Paulani (2006), essa abertura financeira se deu, principalmente, ao controle da inflação pois, somente desta forma, o País conseguiu chamar a atenção dos investidores financeiros internacionais: “[...] a partir do Plano Real, há um sentimento difuso de emergência econômica, [...] que acompanha a emergência do país como promissor mercado financeiro” (PAULANI, 2006, p. 91).

Para que isso fosse possível, no primeiro governo de FHC (1995-1998), foi criado o Ministério da Administração e Reforma do Estado (Mare), que coordenou o Plano

³ Sobre a teoria da dependência, ver Marine (1973).

Diretor de Reforma do Aparelho do Estado (BRASIL, 1995). Esse documento foi inspirado nas teorias da Nova Gestão Pública (NGP) (ADRIÃO, 2017), praticadas na Inglaterra e nos Estados Unidos e alinhadas aos interesses do capital financeiro. Verger e Normand (2015, p. 605) expõem os principais objetivos da NGP:

los gobiernos conservadores justificaron la implantación de reformas de NGP com um fuerte componente pro-mercado por la necesidad de promover una mayor eficiencia en el sector público em um periodo de austeridade económica y fiscal. Outro incentivo para la nueva derecha a la hora de promover la NGP fue el de debilitar el poder de los sindicatos y dos grupos de presión a través de la fragmentación de los servicios públicos.

Com essa mediação, o documento do Plano Diretor faz uma breve introdução, justificando a necessidade da reforma. Para tanto, alude ao contexto das crises econômicas mundiais e a como essas afetaram o Brasil, afirmando que o remédio era a reconstrução do Estado. E assinala os pontos da reforma que eram urgentes:

(1) o ajustamento fiscal duradouro; (2) reformas econômicas orientadas para o mercado, que, acompanhadas de uma política industrial e tecnológica, garantam a concorrência interna e criem as condições para o enfrentamento da competição internacional; (3) a reforma da previdência social; (4) a inovação dos instrumentos de política social, proporcionando maior abrangência e promovendo melhor qualidade para os serviços sociais; e (5) a reforma do aparelho do Estado, com vistas a aumentar sua “governança”, ou seja, sua capacidade de implementar de forma eficiente políticas públicas (BRASIL, 1995, p. 16).

Para o alcance do objetivo deste artigo, destacam-se os itens de número quatro e cinco, uma vez que tais indicativos da reforma podem ser mais bem entendidos, quando o Plano explica os quatro setores do Aparelho do Estado, a saber: o Núcleo Estratégico, que trata das leis e políticas públicas (corresponde aos poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Poder Executivo); atividades exclusivas que são serviços que só o Estado pode realizar (regulamentar, fiscalizar, fomentar); serviços não exclusivos que correspondem a uma atuação do Estado, simultaneamente, a organizações não estatais e também as privadas (universidade, hospitais, centros de pesquisa...); produção de bens e serviços para o mercado, que diz respeito à atuação das empresas, sendo que as empresas estatais deveriam ser privatizadas (BRASIL, 1995).

É possível perceber, assim, que o objeto da educação e, na mesma lógica, a ampliação das vagas na educação infantil, trata-se do setor de serviços não exclusivos do Estado. O Plano afirma que, para esse setor, “[...] a propriedade ideal é a pública não

estatal. Não é a propriedade estatal porque aí não se exerce o poder de Estado. Não é [...] a propriedade privada, porque se trata de um tipo de serviço por definição subsidiado” (BRASIL, 1995, p. 55). Emerge daí o conceito de publicização, ou seja, a transformação de uma fundação pública em uma organização social e, desta forma, de direito privado sem fins lucrativos.

Mediante conceito de publicização previsto na Reforma foi, então, aprovada a lei nº. 9.637 de 15 de maio de 1998 (BRASIL, 1998a), que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências. A lei detalha como uma entidade privada pode ser habilitada para se tornar uma organização social com possibilidade de fazer uma parceria. Lê-se no Artigo primeiro dessa lei:

o Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta lei.

O Plano da Reforma propôs, então, instituições de natureza pública não estatal como executoras de políticas sociais, sendo essas políticas mediadas pelo modelo gerencial e a lógica do mercado. Segundo Peroni, Oliveira e Fernandes (2009, p. 768), isso é o que caracteriza “[...] o chamado terceiro setor (organizações não-governamentais [ONGs], instituições filantrópicas e comunitárias e outras associações similares)”. Além da lei nº. 9.637, destaca-se, ainda, a EC 19, aprovada em quatro de junho de 1998 (BRASIL, 1998b), com os desdobramentos para se efetivarem os mecanismos do Plano da Reforma e a abertura privatista da educação. Segundo Barbosa e Adrião (2016, p. 181) das modificações realizadas podem-se destacar “[...] a normalização do financiamento público para a oferta de serviços e atividades (como educação, saúde e cultura) por instituições não governamentais, a regulamentação das parcerias público-privadas e a lei de responsabilidade fiscal”.⁴ A EC nº 19 (BRASIL, 1998b) introduz, dentre outros, as

⁴ A Lei de Responsabilidade Fiscal, n. 101, data de quatro de maio do ano de 2000 (BRASIL, 2000) e foi aprovada com o objetivo de realizar o controle do endividamento público e a busca do equilíbrio fiscal. Ocorre, então, a limitação dos gastos públicos, por exemplo, essa lei fixa que o poder público não pode gastar mais que 60% com despesas de pagamento de funcionários. Na visão de Barbosa e Adrião (2016) essas imposições estimulam que as prefeituras busquem as parcerias público-privadas, pois, uma vez que muitas prefeituras já estão no limite de gastos com pessoal e a demanda por vagas na educação infantil só cresce torna-se uma alternativa.

agências executivas e as organizações sociais no modo da nova administração pública, cuja redação, no Artigo 22, altera o Artigo 173 da Constituição Federal:

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade; II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários; III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública; IV - a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários; V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores.

Esses processos decisórios via legislação reorganizam o aparato público para que seja possível a abertura de investimento público com administração privada. Assim, trata-se de modelo de governança que foi estabelecido com a revisão de leis e a reforma movida por orientações internacionais como as do Banco Mundial. “O Estado altera suas regras e feições num jogo combinado de influência externas e realidade internas” (SANTOS, 2006, p.38).

12

Os governos de Luiz Inácio Lula da Silva (1º de janeiro de 2003 a 1º de janeiro de 2011) dão sequência às propostas do governo anterior estando, perfeitamente, afinado ao neoliberalismo e ao “[...] processo de transformação do país em plataforma de valorização financeira internacional” (PAULANI, 2006, p.98). Paulani (2006, p. 99) afirma que, quando o governo Lula passou a implementar políticas compensatórias de renda, atuou, certamente, “[...] ao contrário do que se imaginava, tais políticas sancionam as fraturas sociais em vez de promoverem a tão falada ‘inclusão’”. As propostas de renda mínima vêm de economistas neoliberais, no caso, Milton Friedman, e não representam real distribuição de renda revelando, por sua vez, que as questões dos direitos sociais e da justiça social permaneceram em segundo plano durante o período desse governo (PAULANI, 2006). Saad Filho e Morais (2018, p. 168) entendem que nos governos do Partido dos Trabalhadores (PT) “os motores do crescimento foram gradualmente internalizados, à medida que o *boom* global das *commodities* arrefeceu e o equilíbrio de forças mudou, tornando-se mais favorável às políticas novo-desenvolvimentistas”.

Importante também citar a lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (BRASIL, 2004), sancionada no primeiro mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2006), que institui regras gerais para licitação e contratação de parcerias público-privadas

no âmbito da administração pública. Essa Lei buscou dar mais clareza às parcerias e criar maior segurança judicial às prestadoras de serviço. O Artigo dois dessa lei define: “parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa”.

Engendra-se, pois, que, mesmo nos governos de centro-esquerda brasileiros, não se rompeu com o movimento de orientação neoliberal. Para Saad Filho e Morais (2018, p. 141), Lula “[...] adotou uma estratégia de acumulação completamente neoliberal, ganhando a admiração dos apoiadores do ex-presidente Cardoso e o respeito do FMI”. Como dizem Barbosa e Adrião (2016, p. 181), reforma essa “pautada numa certa revisão das orientações radicalmente liberalizantes do final do século XX e na percepção de que o Estado deve atuar como agente indutor do desenvolvimento e da equidade”. Essa conjuntura permite que se crie o par dialético *dever do Estado e neoliberalismo* como elementos contraditórios nas políticas sociais brasileiras.

A partir de agora se traz as principais leis educacionais no universo da educação infantil que mostram a escoadura de verba pública para a iniciativa privada e os dados desse processo no Brasil.

Aparato legislativo da educação infantil: dados da privatização de vagas públicas

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (BRASIL, 1996a) estabelece a educação infantil como a primeira etapa da Educação Básica e este atendimento educacional é função dos municípios conforme Artigo 211, parágrafo segundo, da Constituição Federal: “os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil” (BRASIL, 1988).

A LDB (BRASIL, 1996a) trata, também, dos Recursos Financeiros no Título VI Artigos 68 a 77 para a oferta de educação. No Capítulo 69, impõe que a União invista na educação ao menos 18% e os estados e municípios 25% das receitas dos devidos impostos. O Artigo 77 reza:

Art. 77. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que: I- comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto; II- apliquem seus excedentes financeiros em educação; III- assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades; IV- prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

No mesmo sentido, a LDB (BRASIL, 1996a), legisla sobre o público e o privado na educação, seguindo a lógica de abertura para repasse de dinheiro público às organizações não governamentais. Já o Artigo 19, incisos I e II, da LDB, discrimina as instituições de ensino em categorias administrativas, separando, portanto, o que é público e o que é privado, isto é, escolas do poder público e escolas de direito privado, além das comunitárias e filantrópicas, como se lê:

I- públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público; II- privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. III- comunitárias na forma da lei. § 1º As instituições de ensino a que referem os incisos II e III do caput deste artigo podem qualificar-se como confessionais, atendidas a orientação confessional e a ideologia específica. § 2º As instituições de ensino a que referem os incisos II e III do caput deste artigo podem qualificar-se como filantrópicas, na forma, da lei.

No mesmo ano de aprovação da LDB inicia-se também a política orçamentária de educação por meio de fundos da União, dos estados, dos municípios e do distrito federal e com duração de dez anos. Assim, com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) (BRASIL, 1996b), 60% dos investimentos do município foram destinados ao Ensino Fundamental, ou seja, dos 25% da educação 15% foram para o FUNDEF, ficando pouco para o desenvolvimento das demais obrigações como a educação infantil.

Para Monlevade (2014, p.331), o FUNDEF (BRASIL, 1996b) foi uma estratégia financeira temporária para resolver três problemas orçamentários na educação: “[...] a da necessidade de complementação da União, a da extensão da duração do ensino obrigatório e da jornada escolar e da pressão pela valorização de todos os professores [...]”. Como se vê, o raio de atuação desse Fundo não atingiu a educação infantil. Saviani (2020, p.3) ressalta a característica de protelação das políticas públicas educacionais no Brasil, sendo que, a “proteção significa o adiamento constante do enfrentamento dos problemas”.

Com o fim do período do FUNDEF em 2006, este foi substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério (Fundeb), Lei 11.494, de 20 de junho de 2007 (BRASIL, 2007) que passa a atender toda a Educação Básica. Esse fundo trata-se de um conquista importante para a educação infantil em termos orçamentários ao incluir toda a Educação Básica, ademais foi aprovado com vigência de 14 anos. Entretanto, esse Fundo permitiu o envio de orçamento público

para a iniciativa privada por meio de parcerias público-privadas na oferta de vagas, o que caracteriza as práticas de publicização, quer dizer, instituições não estatais como executoras de políticas sociais, orientadas na lógica do mercado.

Veja-se o texto do FUNDEB (BRASIL, 2007) acerca da distribuição de recursos no Artigo oitavo:

a distribuição de recursos que compõem os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, dar-se-á, entre o governo estadual e os de seus Municípios, na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, na forma do Anexo desta Lei. § 1º Será admitido para efeito da distribuição dos recursos previstos no inciso II do *caput* do art. 60 do ADCT, em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas efetivadas: Na educação infantil oferecida em creches para crianças de até 3 (três) anos [...].

Para mais a lei do FUNDEB (BRASIL, 2007), atendendo as prescrições do PNE (BRASIL, 2014), sofreu modificações visto que, no Capítulo III que trata da distribuição dos recursos, seção I, Disposições Gerais, o parágrafo terceiro, passa a ter a redação conforme a lei 13.348 (BRASIL, 2016c). Segue texto:

§ 3º Será permitido, até a universalização da pré-escola prevista na Lei n.13005 de 25 de junho de 2014, o cômputo das matrículas das pré-escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e que atendam a criança de quatro e cinco anos, observadas as condições previstas nos incisos I a V do § 2º, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP.

Veem-se avanços e recuos nas iniciativas de ampliação de vagas para o alcance do direito à educação infantil, como afirma Saviani (2020), a “protelação” é um dos principais problemas da educação no Brasil, nesse caso, esta se manifesta com uma saída pela tangente, ou seja, as parcerias público-privadas. No entendimento da pedagogia historicizada e crítica, os recursos públicos devem ir para escolas públicas.

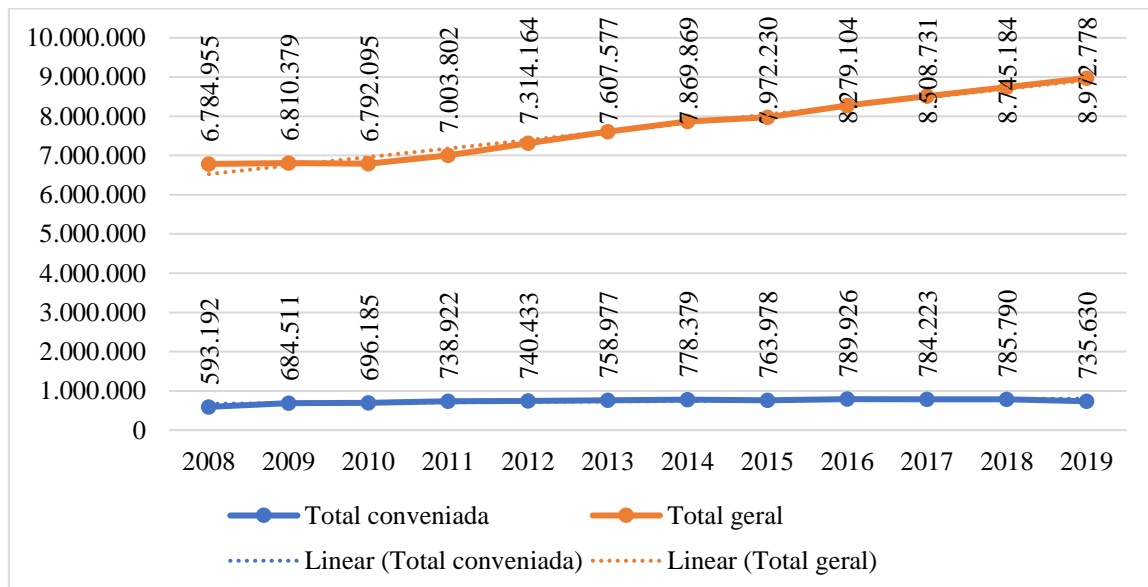
Atualmente vigora o novo FUNDEB (BRASIL, 2020b) que foi aprovado em 25 de dezembro de 2020, sendo a lei 14.113. Este Fundo é permanente, ou seja, não tem prazo de vigência, visto que se tornou um dispositivo fixo da Constituição Federal, o que consagra a política de fundos na educação. No novo FUNDEB (BRASIL, 2020b) a flexibilização para o envio de recursos públicos permanece. Para efeitos dos dados

estatísticos que aqui são apresentados, tem-se por base o tempo de vigência do FUNDEB (BRASIL, 2007).

O gráfico 1 traz o quantitativo do total de matrículas da educação infantil no Brasil de 2008 até 2019, com destaque para as matrículas conveniadas, quer dizer, as vinculadas às parceiras público-privadas. A linha de tendência das parcerias público-privadas, no Brasil, aponta números crescentes, apesar de mais discretos que os da linha de tendência do total geral de matrículas nessa etapa (gráfico 1). No acumulado de 2008 a 2019, expandiu-se a oferta conveniada em 24%, atingindo 735.630 matrículas, o que equivale à 8,2% do total da oferta, em 2019.

A Constituição Federal brasileira é clara ao promulgar a educação como direito e ao colocar no Estado o dever de garantir que todo cidadão tenha acesso a uma educação de qualidade. Nos moldes da pedagogia histórico-crítica, entende-se que a escola pública é o *locus* desse projeto constitucional, e o recurso público destina-se para o ensino em instituições de natureza pública. Por isso, Freitas (2018) defende que se tire a área da educação da Lei de Responsabilidade Fiscal (BRASIL, 2000). Nesta lógica, o somatório de vagas conveniadas no Brasil significa a presença do processo de privatização de vagas pública na educação infantil.

Gráfico 1 - Número total de matrículas e de matrículas conveniadas na educação infantil no Brasil, 2008 a 2019



Fonte: LDE (2020). Organização da autora: Bessa (2022).

Considerações finais

Como se nota, a ideia de publicização está arraigada nas formas de gestão do Estado que a legalizou por meio do Plano de Reforma e outros mecanismos jurídicos e se caracteriza como um dos passos que estão conduzindo a privatização de escolas públicas, ou seja, um processo de mudança da natureza do oferecimento da educação ferindo, indubitavelmente, o direito educacional público prescrito na Constituição Federal e os ideais de democracia que são a base da Constituição cidadã.

Tal cenário permite também dizer que se desenvolve o desmonte dos direitos sociais destinados a apaziguar os males de nossa sociedade tão desigual, visto que, a conjuntura internacional/nacional é sofisticadamente organizada contra as questões sociais e da classe trabalhadora. Para Saviani (2020) a “protelação” constitui um artifício para a não efetivação de direitos sociais em educação.

No caso específico de ampliação de vagas de educação no Brasil, a lógica mercadológica via parcerias público-privadas, trata-se de uma opção que muitas prefeituras adotam tendo em vista a demanda de matrículas, sobretudo, de creche. Em verdade, o Estado utiliza-se de um escape tangencial ao permitir o envio de orçamento público educacional para a oferta por meio de coadjuvações com a iniciativa privada. Desta forma, entende-se que a lógica mercadológica está infiltrada juridicamente nas instituições públicas. Conforme Chesnais (2015, p. 7), a mundialização do capital é “[...] um modo específico de funcionamento e de dominação política e social do capitalismo [...]” e tem suas ações alastradas no neoliberalismo e no capital financeiro.

Os indicadores educacionais revelam o crescimento de 24% da oferta privada com dinheiro público em pouco mais de uma década, o que configura a marcha destrutiva das instituições educacionais públicas. O momento exige uma crítica sólida sobre esse processo de privatização e a mobilização de todos aqueles cidadãos que acreditam nos fundamentos da escola pública democrática. Essa mobilização deve ter atributos propositivos, pois, objetiva a transformação (SAVIANI, 2017), na certeza de que as pessoas são mais relevantes do que o capital, em especial, as gentes pequenas, ou seja, os sujeitos do benefício social constitucional ao acesso à educação infantil.

Referências

ADRIÃO, T. *A privatização da educação básica no Brasil: considerações sobre a incidência de corporações na gestão da educação pública*. Jul. 2017. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/319376858>. Acesso em: 10 ago. 2018.

ANDERSON, P. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, E. ; GENTILI, P. (Org.). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 9-23. Disponível em: unirio.br/unirio/chs/ess/Members/giselle.souza/politica-social-ii/texto-1-balanço-do-neoliberalismo-anderson. Acesso em: 11 jul. 2020.

BARBOSA, L. M.; ADRIÃO, T. Atuação dos governos estaduais na efetivação do acesso à educação infantil: tema para o debate. *Movimento Revista de educação*, Niterói, ano 3, n. 5, p. 176-195, 2016.

BRANDÃO, C. A. Crise e rodadas de neoliberalização: impactos nos espaços metropolitanos e no mundo do trabalho no Brasil. *Cadernos Metrópole*, São Paulo, v.19, n.38, p.45-69, jan/abr, 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 set. 2020.

BRASIL. Presidência da República, Câmara da Reforma do Estado, Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado. *Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado*. Brasília, 1995.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996a. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 9 de fev. de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996*. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 dez. 1996b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19424compilado.htm. Acesso em: 15 set. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Lei nº. 9.637 de 15 de maio de 1998*. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 maio. 1998a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19637.htm. Acesso em: 29 jun. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Emenda Constitucional nº. 19 de 4 de junho de 1998. Brasília, 1998b. Brasília, DF, 4 jun. 1998. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 jun. 1998b Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/emendaconstitucional-19-4-junho>

1998-372816-nom.htm. Acesso em: 29 jun. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004*. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 dez. 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/lt1079.htm. Acesso em: 29 nov. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Lei nº 101, de 4 de maio de 2000*. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 maio. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp/101.htm. Acesso em: 5 jun. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007*. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 jun. 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11494.htm. Acesso em: 12 ago. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 10 ago. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Lei nº 13.348, de 10 de outubro de 2016*. Altera as Leis nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta de educação infantil, para incluir as crianças beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC e as crianças com deficiência e estabelecer novas regras de repasse do apoio financeiro, e 11.494, de 20 de junho de 2007, que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art.60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das leis nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10,880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 11 de out. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113348.htm. Acesso em: 15 out. 2020.

BRASIL, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep. *Relatório do 3º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação – 2020* [recurso eletrônico] – Brasília: Inep. 2020a.

BRASIL, Presidência da República. Casa Civil. *Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020*. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de

Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 dez. 2020b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114.113.htm. Acesso em: 18 mar. 2021.

CHASNAIS, F. Mundialização: o capital financeiro no comando. *Revista Outubro*, v.5, 2015. p. 7-28. Disponível em: <http://outubro.com.br/urp-content/uploads/2015/revista-outubro-edicao-5-artigo-2pdf> Acesso em 10 abr. 2019.

FREITAS, L. C. *A reforma empresarial da educação: nova direita, velhas ideias*. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

GRAMSCI, A. *Cadernos do Cárcere*. v.3. 3. ed. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 2007.

HARVEY, D. *Condição pós-moderna*. São Paulo: Edições Loyola, 2001.

HARVEY, D. O Estado neoliberal. In: _____. *O neoliberalismo: história e implicações*. Tradução de Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola, 2005. p. 75-96.

IANNI, O. Globalização e neoliberalismo. *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, v.12, n. 2, 1998. Disponível em: http://produtos.sead.gov.br/produtos/spp/v12n02/v12n02_03.pdf htm. Acesso em: 1º jun. 2019.

KUHLMANN, M. *Infância e educação infantil: uma abordagem histórica*. 4. ed. Porto Alegre: Mediação, 1998.

LABORATÓRIO DE DADOS EDUCACIONAIS (LDE). Universidade Federal do Paraná. Número de matrícula por etapa e modalidade de ensino por segmento e turno – Palmas, 2019. LDE, [2020]. Disponível em: dadoseducacionais.c3sl.ufpr.br/#indicadores/matrículas. Acesso em: 13 maio 2020.

LAMARE, F. F. *Contradições na concepção de formação humana nas políticas de Educação Infantil no Brasil: o que revelam os documentos do período de 2003 a 2010*. 2016. 233 f. Tese (Doutorado em Políticas Públicas e Formação Humana) – Faculdade de Educação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

MANDEL, E. El capitalismo de los monopolios. In: _____. *Introducción al marxismo*. 1977. Disponível em: <http://www.revoltaglobal.net.htm>. Acesso em: 11 maio 2019.

MARINE, M. R. *Dialética da dependência*. 1973. Disponível: http://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2795191/mod_resource/ocontent/1/Dialética%20da%20Dependencia%20-%20Ruy520Mauro%20marine%20exp.htmAcesso em: 2 jun. 2019.

MARX, K. *Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858*. Esboço da crítica da economia política. Tradução Mário Duayer e Nélio Schneider. Boitempo, 2011. [E-book].

MELLO, A. F. Teorias do neo-imperialismo: raízes da teoria marxista do capital mundial. *Estudos de Sociologia*, Araraquara, v. 6, n. 11, p. 39-66, 2001.

MÉSZÁROS, I. *A montanha que devemos conquistar*: reflexões acerca do Estado. Tradução de Maria Izabel Lagoa. São Paulo: Boitempo, 2015.

MONLEVANDE, J.A.C. Financiamento da educação na Constituição e na LDB emendadas. In: BRZEZINSKI, I. (Org.). *LDB/1996 Contemporânea*: contradições, tensões, compromissos. São Paulo: Cortez, 2014. p.322-346.

OLIVEIRA, F. A dominação globalizada: estrutura e dinâmica da dominação burguesa no Brasil. In: BASUALDO, E. M.; CLACSO, A. E. *Neoliberalismo y sectores dominantes*: tendencias globales y experiencias nacionales. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2006. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/livros/grupos/basual/C08DeOliveira.pdf.htm>. Acesso em: 11 maio. 2019.

PAULANI, L. M. O projeto neoliberal para a sociedade brasileira: sua dinâmica e seus impasses. In: LIMA, J. C. F.; NEVES, L. M. W. (Org.). *Fundamentos da educação escolar do Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Fiocruz: EPSJV, 2006. p. 69-108.

PEREIRA, L. C. B. A reforma do Estado dos anos de 90: lógica e mecanismos de controle. *Cadernos 1*. Brasília: Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, 1997.

PERONI, V.; OLIVEIRA, R.T.C.; FERNANDES, M.D.E. Estado e terceiro setor: as novas regulações entre o público e o privado na gestão da educação básica brasileira. *Educação e Sociedade*, Campinas, v.30, n.108, out. 2009. p. 761-778.

SAAD FILHO, A.; MORAIS, L. *Brasil*: neoliberalismo versus democracia. São Paulo: Boitempo, 2018.

SANTOS, M. *Por uma outra globalização*: do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro: Record, 2006.

SAVIANI, D. *Pedagogia histórico-crítica*: primeiras aproximações. 11. ed. Campinas: Autores Associados, 2013.

SAVIANI, D. A crise política do Brasil, o golpe e o papel da educação. In: LUCENA, C.; PREVITALI, F. S.; LUCENA, L. (Org.). *A crise da democracia brasileira*. Uberlândia: Navegando Publicações, 2017. p. 215-232.

SAVIANI, D. Políticas educacionais em tempos de golpe: retrocessos e formas de resistência. *Revista Roteiro*, Joaçaba, v.45, p.1-18, jan/dez. 2020.

SEVERINO, A. J. Fundamentos ético-políticos da Educação no Brasil hoje. In: LIMA, J. C. F.; NEVES, L. M. W. (Org.). *Fundamentos da educação escolar do Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Fiocruz: EPSJV, 2006. p. 289-320.

VERGER, A.; NORMAND, R. Nueva gestión pública y educación: elementos teóricos y

conceptuales para el estudio de um modelo de reforma educativa global. *Educação e Sociedade*, Campinas, v. 36, n. 132, p. 599-622, jul.-set. 2015.